



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Gabinete do Secretário
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Ofício CODEC nº 356/2008

Senhor Presidente,

Este Colegiado, nos termos do Parecer CODEC n.º 001, de 3 de janeiro de 2007, fixou novos parâmetros para remuneração da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades controladas pelo Estado.

A matéria foi deliberada nas Assembléias Gerais das empresas, conforme preceitua o artigo 152, da Lei das Sociedades Anônimas.

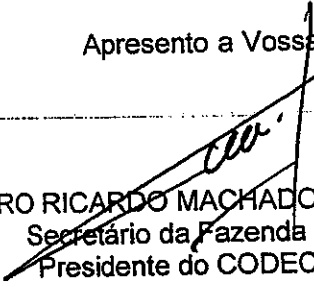
Especificamente no que diz respeito à remuneração dos conselheiros fiscais, esta foi fixada no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração dos diretores das companhias, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal.

Este parâmetro uniformiza tal remuneração no âmbito de todas as empresas, respeitada a classificação em dependentes ou não, ou seja, tendo por base os valores correspondentes a R\$ 11.800,00 e R\$ 14.800,00, não admitindo sejam considerados quaisquer outros valores, até porque, eventual opção de empregado eleito diretor, nos termos dos Pareceres CODEC 57/2003 e 56/2004, pela remuneração e benefícios próprios de sua relação empregatícia, não tem o condão de transformá-la em remuneração de diretor.

Assim, a deliberação contida no Parecer CODEC n.º 001/2007 revoga, implicitamente, aquela do Parecer CODEC n.º 048/94, devendo ser adotadas as medidas necessárias, a partir desta data, para que as remunerações dos conselheiros fiscais sejam adequadas ao parâmetro vigente.

estima e consideração.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda e
Presidente do CODEC

GEORGE H.R. TORMIN
Secretário Adjunto

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Guilherme Augusto Cirne de Toledo
DD. Presidente da EMAE – Empresa Metropolitana de de Águas e Energética S/A